



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL



PORTARIA Nº. 025 -GDG/AN/2017.

Estabelece normas para entrega de requisições, acompanhamento de demandas e acesso a documentos periciais sigilosos no âmbito da Polícia Civil do Piauí.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí e art. 73, XI, da Lei Complementar 37 de 2004, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e da economicidade no serviço público.

CONSIDERANDO a implementação do Sistema informatizado de Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais (Ampló), no Instituto de Criminalística.

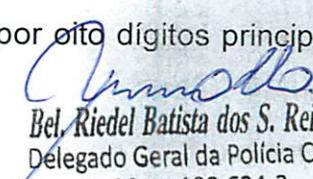
CONSIDERANDO a atual expedição pelo Instituto de Criminalística de laudos periciais assinados eletronicamente e de autenticidade verificável mediante consulta em ambiente virtual.

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o acesso aos laudos periciais em casos de investigação sob sigilo.

RESOLVE,

Art. 1º. O Instituto de Criminalística, no ato de recebimento da requisição de exame pericial, deverá informar o número da Demanda Pericial cadastrado no sistema informatizado Ampló respectivo àquele exame, permitindo à autoridade requisitante o acompanhamento do progresso quanto ao seu atendimento por meio de mecanismo de consulta do referido sistema informatizado.

Parágrafo único. O acompanhamento de demandas periciais por parte da autoridade requisitante, inclusive o acesso ao Laudo Pericial em meio digital, dar-se-á por meio do acesso ao sítio eletrônico <http://www.dptc.pc.pi.gov.br/consulta>, mediante a inserção do número da demanda, composto por oito dígitos principais e mais dois dígitos verificadores.


Bel. Riedel Batista dos S. Reinaldo
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 108.624-3



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



Art. 2º. Nos casos em que o procedimento policial correr sob sigilo, ou quando houver, por parte da autoridade requisitante, interesse na reserva quanto à divulgação do conteúdo dos laudos periciais, tal condição deverá ser mencionada de forma destacada na requisição pericial, sob o termo "SIGILOSO".

Parágrafo único. Os arquivos em meio digital de laudos periciais e outros documentos técnicos periciais atinentes às demandas classificadas sob o termo "SIGILOSO" não serão disponibilizados no sítio eletrônico acima mencionado, somente sendo fornecidos diretamente à autoridade requisitante do exame pericial ou a pessoa munida com a expressa autorização daquela.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

Bel. RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí